



## JIQUI COUNTRY CLUB

CNPJ 08.512.063/0001-39

Av. Ayrton Senna, S/N – Nova Parnamirim

Parnamirim/RN - CEP: 59150-000

Fones: (84) 3208-1227/2309/1535 – Fax: 3208-9228

Parnamirim/RN – Caixa Postal: 2007 – 59090-970

### **PORTARIA Nº 008/2009 - GP**

O Presidente do JIQUI COUNTRY CLUB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social vigente, mais precisamente no que prescreve o art. 54, inciso VII do referido Estatuto:

Considerando a necessidade de se disciplinar o recebimento de pagamentos de taxas e demais obrigações afins, através de cheques cujo destinatário/credor é o clube; Interno;

Considerando que a freqüência das saunas aos sábados se encontra muito baixa não justificando abertura das duas ao mesmo tempo:

#### **RESOLVE:**

Que a partir desta data será obrigatória a identificação de todo e qualquer cheque emitido por sócios ou terceiros com a finalidade de quitação de despesas, cujo credor seja o clube. Tal identificação será obrigatória e necessariamente deverá ser adequada as seguintes exigências:

#### **1. Cheque de Sócios:**

- 1) Fazer uma leitura detalhada do cheque, com a atenção máxima a assinatura, data, valor numeral e por extenso;
- 2) Havendo qualquer rasura, o cheque deve ser rejeitado;
- 3) Solicitar do sócio o número da Carteira de Identidade e CPF fazendo as anotações no verso do cheque;

- 4) Solicitar o cartão do Banco para fins de comparação da assinatura contida no cheque;

## **2. Cheque de Terceiros:**

- 1) Fazer uma leitura detalhada do cheque, com a atenção máxima a assinatura, data valor numeral e por extenso;
- 2) Se a data do cheque for superior a trinta dias de emissão rejeitar o cheque;
- 3) Havendo rasura o cheque deverá ser rejeitado;
- 4) Solicitar do sócio que está efetuando o pagamento com o cheque de terceiro que ele assine no verso do mesmo, endossando-o;
- 5) Identificar o sócio através do número de seu título fazendo constar junto a assinatura do endosso.

Todo e qualquer pagamento realizado através de cheque deverá ser obrigatoriamente precedido de recibo que contenha a discriminação da conta corrente, agência, emitente, valor e ainda, deverá constar no referido recibo que *"tal valor só será efetivamente quitado após a compensação do cheque"*.

DÊ-SE CIÊNCIA E

CUMPRA-SE

Parnamirim/RN, 26 de agosto de 2009.

Manoel Augusto do Nascimento Filho  
PRESIDENTE